

001132

001132

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.001/2007****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:****Isenta as microempresas do pagamento do IPTU e do ISSQN, durante os dois primeiros anos de atividade.**

Art. 1.º As microempresas, definidas na legislação federal pertinente, não enquadradas no PRODEM/EMPRESA, objeto da Lei Municipal n. 6936/2005, ficam isentas do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – incidente sobre o imóvel que ocupam a título de locatárias, quando contratualmente responsabilizadas pelo pagamento desse tributo, durante os dois primeiros anos de atividade.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* se restringirá aos imóveis destinados exclusivamente ao exercício das atividades relacionadas ao ramo de atuação das empresas, previstas nos respectivos atos constitutivos.

Art. 2.º As microempresas referidas no artigo 1.º ficam também isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, durante os dois primeiros anos de atividade.

Art. 3.º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, os interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com os documentos comprobatórios das condições exigidas.

Art. 4.º A perda de receita decorrente do disposto nesta Lei será compensada pelo incremento da arrecadação do IPTU e do ISSQN.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de maio de 2007.

UMBERTO BECKER
Vereador-Autor